



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 029/2022, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

#### I – Relatório.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 029/2022, de 07 de novembro de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula e rematrícula escolar no âmbito do Município de Icapuí e dá outras providências.

#### II – Análise.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador **Cláudio Roberto de Carvalho** que tornar obrigatoria a apresentação da Carteira de Vacinação, devidamente atualizada em consonância o Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado, no ato da matrícula e rematrícula escolar de alunos com até 18 (dezoito) anos de idade, em todas as instituições de ensino do Município de Icapuí, da rede pública e privada, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental ou ensino médio. Será dispensado da vacinação obrigatória o matriculado que apresentar laudo médico de contraindicação explícita da aplicação da(s) vacina(s).

É o breve relato dos fatos.

Relevante a meritória intenção do projeto, qual seja a de ampliar o número de crianças em idade escolar vacinadas em todo o território municipal. Vejamos que a obrigatoriedade da vacinação das crianças já está definida na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Nos termos do art. 14 do ECA:

*Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.*

*§ 1º É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.*



Ressalte-se que o Projeto prever a dispensa da vacinação obrigatória aos matriculandos que apresentar laudo médico de contraindicação explícita da aplicação da(s) vacina(s).

Isto posto, o Projeto de Lei de n.º 029/2022 quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica Municipal, não infringindo norma de direito posta no ordenamento jurídico. Quanto à sua forma, respeitou as disposições contidas para o processo legislativo municipal. Quanto ao aspecto gramatical, este projeto apresenta boa técnica legislativa, mostrando-se perfeito e pronto para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

### III – Voto

Em face do exposto, o Projeto de Lei n.º 029/2022, quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, não apresenta qualquer incoerência jurídica, portanto, voto pela admissão e aprovação.

É o parecer.

Plenário José Borges dos Reis, em 09 de novembro de 2022.

  
Marjorie Felix Lacerda Gomes  
Relatora



## AUDIÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA ÀS 11:30 H DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2022 NO PLENÁRIO JOSÉ BORGES DOS REIS.

No dia 09 de novembro de 2022, no Plenário José Borges dos Reis, às 11:30 hrs, a comissão de justiça e redação, sob a presidência da vereadora Marjorie Felix Lacerda Gomes, esteve reunida para análise do Projeto de Lei n.º 029/2022, de 07 de novembro de 2022. Nesta Ocasião, a senhora Relatora explanou o seu parecer sobre o referido projeto, votando pelo seu acolhimento, sendo seguida pelos demais componentes da comissão, perfazendo o total de três votos a favor da aprovação. Não tendo mais nada a constar, a reunião foi encerrada às 13:00 Hrs.

Plenário José Borges dos Reis, em 09 de novembro de 2022.

*Marjorie Felix Lacerda Gomes*  
Presidente

*Claudio Roberto de Carvalho*  
Secretário

*Normando Norato da Silva*  
Membro